ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.789, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

Institui o Calendário Anual do Produtor Rural Pelotense, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído o Calendário Anual do Produtor Rural Pelotense, com o objetivo de informar a população sobre:

I – A região/distrito rural, a quantidade de produtores rurais, a extensão de área utilizada e o tipo de produção nela realizada;

II – a época prevista da safra/colheita e a quantidade estimada;

III – a qualidade dos alimentos in natura/orgânicos, processados, transformados, entre outros, produzidos pelos produtores rurais do Município, assim como os benefícios nutricionais do consumo para a saúde;

IV – a importância de consumir os alimentos provenientes da cadeia produtiva rural do Município para a promoção, incentivo, valorização e fortalecimento do setor agrícola e da agroindústria rural, assim como para fomentar o desenvolvimento da economia local.

Parágrafo único. No Calendário instituído por esta Lei deverão constar ainda informações utilitárias sobres as feiras livres, bem como sobre as festas e eventos municipais patrocinados, organizados e apoiados pela Prefeitura Municipal, relacionadas com o setor agrícola e da agroindústria rural.

Art. 2º O Calendário deverá ser elaborado pela Prefeitura Municipal, através dos órgãos municipais competentes e, quando possível, em parceria com os produtores rurais e instituições interessadas.

Art. 3º O Calendário deverá ter divulgação por meio físico e/ou eletrônico na rede mundial de computadores e, quando possível, deverá ser divulgado nas feiras livres, nas festas e eventos municipais que tenham relação com o setor agrícola e da agroindústria rural, que sejam patrocinados, organizados e apoiados pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 6 de fevereiro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:

Liara Souza Mattei
Código Identificador:99F98D78

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 17/02/2020. Edição 2751
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/